

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de Julho de 2005

II

Série

Número 79

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
**Portaria n.º 80/2005**

Aprova a tabela de preços das análises e de outros serviços prestados pelo Laboratório Vitivinícola do Instituto do Vinho da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS

## Portaria n.º 80/2005

Considerando que cabe ao Instituto do Vinho da Madeira, no âmbito das suas atribuições, controlar e fiscalizar os vinhos e demais produtos de origem vínica, assim como as bebidas espirituosas produzidas na Região Autónoma da Madeira, competindo-lhe, nomeadamente, assegurar a genuinidade e a qualidade dos vinhos produzidos na Região;

Considerando que, nesse contexto, o Laboratório Vitivinícola do Instituto do Vinho da Madeira realiza habitualmente ensaios analíticos e outros serviços necessários à prossecução dos fins de controlo, fiscalização e certificação da qualidade dos produtos vînicos e das bebidas espirituosas;

Considerando que a actividade desenvolvida pelo referido Laboratório implica a realização de despesas e a assunção de encargos com, entre outros, a acreditação e a aquisição de consumíveis e de equipamentos diversos e com a contratação de serviços indispensáveis no sentido de assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que tais encargos devem ser parcialmente suportados pelos utilizadores do Laboratório, tornando-se para isso necessário aprovar a tabela que fixa os preços de análises e de outros serviços prestados pelo Laboratório Vitivinícola do Instituto do Vinho da Madeira;

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

## Artigo 1.º

- 1 - É aprovada a tabela de preços das análises e de outros serviços prestados pelo Laboratório Vitivinícola do Instituto do Vinho da Madeira, constante do Anexo Único à presente Portaria, e que desta faz parte integrante.
- 2 - Os valores da tabela referida no número anterior são expressos em pontos.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor de cada ponto é fixado em € 0,05 para o corrente ano, sendo actualizado a partir de 1 de Janeiro de cada ano, tendo em conta a variação do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 4 - Excepcionalmente, o valor referido no número anterior poderá ser revisto, sob proposta da Direcção do Instituto do Vinho da Madeira, e mediante portaria do Secretário Regional com a tutela do sector vitivinícola.
- 5 - Os ensaios analíticos a realizar podem ser solicitados ao Instituto do Vinho da Madeira individualmente, parâmetro a parâmetro, ou através de conjuntos designados por Programas Analíticos, os quais se encontram descritos no Anexo Único da presente Portaria.
- 6 - Os preços dos programas analíticos apresentados são calculados com um desconto de 50% sobre o total das determinações que constituem os mesmos.
- 7 - Sempre que solicitados ensaios analíticos cuja execução implique a realização de outros ensaios igualmente pedidos, estes não serão cobrados em duplicado.

- 8 - Sem prejuízo das isenções previstas na lei, aos preços constantes do Anexo Único à presente Portaria acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código do IVA.

## Artigo 2.º

- 1 - Os preços de realização, pelo Laboratório Vitivinícola, de ensaios analíticos e de outros serviços que não constem da tabela anexa, serão fixados por deliberação da Direcção do Instituto do Vinho da Madeira, com base em proposta do responsável pelo Laboratório.
- 2 - Os ensaios e serviços referidos no número anterior só serão efectuados após a aceitação pela entidade requisitante dos preços fixados.
- 3 - Quando for necessário o recurso a outros laboratórios, os valores a cobrar serão os fixados por esses laboratórios, acrescidos dos custos de envio, nomeadamente, os relativos à embalagem e transporte.

## Artigo 3.º

- 1 - Os prazos máximos de saída de resultados, em dias úteis, a contar da data de colheita das amostras, encontram-se discriminados na tabela que se segue, distinguindo-se entre os prazos com urgência (U) e os prazos normais (N), consoante for ou não solicitado o carácter de urgência ao Laboratório Vitivinícola.

Produto	Exportação (Exp)		Venda Local (VL)		Fiscalização (F)		Análises Oficiais (AO)		Assistência Técnica (AT)		Operações Internas (OI)	
	N	U	N	U	N	U	N	U	N	U	N	U
Mosto					3		3		3		3	
Mosto Concentrado Rectificado					7	6	7	6	7	6	7	6
Vinho Comum	6	4	6	4	7	5	6	4	7	5	8	6
Vinho Generoso	6	4	7	5	7	5	6	4	7	5	9	7
Aguardente	7	5	7	5	7	5	7	5	7	5	7	5
Genebra	5	3	5	3	5	3	5	3	5	3		
Licor	5	3	5	3	5	3	5	3	5	3		
Álcool					7	5	7	5	7	5	7	5
Sidra					7	5	6	4	7	5		
Cana-de-açúcar					4	3	4	3	4	3		

- 2 - O valor do ponto referido no n.º 3 do Artigo 1.º da presente Portaria é aplicável a Boletins de Análise emitidos no prazo normal de entrega, contado a partir da data de colheita das amostras, sendo aplicável uma redução de 5% por cada dia útil que ultrapasse o referido prazo e até uma situação limite em que os ensaios serão gratuitos.
- 3 - No caso das urgências é aplicável um acréscimo de 50% sobre o valor global das determinações efectuadas para os produtos *Vinho Comum*, *Vinho Generoso*, *Licor*, *Aguardente*, *Genebra*, *Álcool* e *Sidra*, e de 25% para os produtos *Mosto Concentrado Rectificado* e *Cana-de-açúcar*.
- 4 - Os acréscimos referidos no número anterior serão objecto de uma redução de 25% por cada dia útil que ultrapasse os prazos com urgência, sendo aplicável uma redução de mais 5% por cada dia útil que exceda os prazos normais de entrega, até uma situação limite em que os ensaios serão gratuitos.

5 - No caso de análise de recurso a um resultado anteriormente emitido pelo Laboratório Vitivinícola, o pedido para a sua realização terá de ser efectuado no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de emissão dos resultados e a mesma será paga pela entidade que perder esse mesmo recurso.

6 - Os prazos referidos nos números anteriores não se aplicam aos ensaios analíticos subcontratados.

Artigo 4.º

Apresente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

Assinada em 23 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia.

### Anexo Único

#### 1 - Análise de mostos

Determinação	Princípio/técnica	Documento referência	Pontuação
Acidez total	Titulação potenciométrica	Reg. (CEE) n.º 2676/90	
Ácido tartárico	Espectrofotometria UV/Vis	MIVM-06	
Açúcar	Cálculo	MIVM-07	
	Cálculo	Reg. (CEE) n.º 2676/90	
Álcool provável	Cálculo	MIVM-08	
	Cálculo	Reg. (CEE) n.º 2676	
3,5 - Diglucosido da malvidina	Fluorimetria	Recueil O.I.V	
Grau Brix	Refractometria	Reg	
Índice Folin-Ciocalteu	Espectrofotometria UV/Vis		
Massa volúmica/densidade relativa	Areometria		
	Cálculo		
pH	Potenciometria	Reg. (CEE) n.º 2676/90	55

Programa analítico para diagnóstico de mostos	Pontuação
<b>M1</b> [Conjunto formado pelas determinações de massa volúmica, acidez total, pH, álcool provável a 20°C e 3,5 - diglucosido da malvidina]	180
<b>M2</b> [Conjunto formado pelas determinações de massa volúmica, acidez total, pH e álcool provável a 20°C ]	97

#### 2 - Análise de mosto concentrado rectificado

Determinação	Princípio/técnica	Documento referência	Pontuação
Acidez total	Titulação potenciométrica	Reg. (CEE) n.º 2676/90	83
Avaliação do teor de açúcares	Cálculo	Reg. (CEE) n.º 2676/90	= P. Grau Brix

**2 - Análise de mosto concentrado rectificado (cont.)**

Determinação	Princípio/técnica	Documento referênci	Pontuação
Catiões totais	Permuta iónica +titrimetria	Reg. (CEE) n.º 2676/90	=344+ P. A.total
Condutividade a 25ºBrix e 20ºC	Condutimetria	Reg. (CEE) n.º 2676/90	=37+ P. Grau Brix
Densidade óptica a 425 nm	Espectrofotometria UV/Vis	Reg. (CEE) n.º 2676/90	=84+ P. Grau Brix
Dióxido de enxofre total	Arrastamento a quente +titrimetria	Reg. (CEE) n.º 2676/90	253
Grau Brix	Refractometria	Reg. (CEE) n.º 2676/90	215
Hidroximetilfurfural	Espectrofotometria UV/Vis	Reg. (CEE) n.º 2676/90	581
Índice de Folin-Ciocalteu	Espectrofotometria UV/Vis	Reg. (CEE) n.º 2676/90	=86+ P. Grau Brix
Massa volúmica a 20º C	Cálculo	Reg. (CEE) n.º 2676/90	= P. Grau Brix
Metais pesados	Comparação visual	Reg. (CEE) n.º 2676/90	450
pH	Potenciometria	Reg. (CEE) n.º 2676/90	=37+P.Grau Brix
Título alcoométrico em potência	Cálculo	Reg. (CEE) n.º 2676/90	= P. Grau Brix

Programa analítico para diagnóstico de mosto concentrado rectificado	Pontuação
<b>MCR1</b> [Conjunto formado pelas determinações de acidez total, avaliação do teor de açúcares, catiões totais, condutividade a 25ºBrix e 20ºC, densidade óptica a 425nm, dióxido de enxofre total, Grau Brix, hidroximetilfurfural, índice de Folin-Ciocalteu, massa volúmica a 20º C, metais pesados, pH, e título alcoométrico em potência]	1085

**3 - Análise de vinhos comuns**

Determinação	Princípio/técnica	Documento referênci	Pontuação
Acidez fixa	Cálculo	Reg. (CEE) n.º 2676/90	= P. Acidez total + P. Acidez volátil
Acidez total	Titulação potenciométrica	Reg. (CEE) n.º 2676/90	81
Acidez volátil	Destilação + titrimetria	Reg. (CEE) n.º 2676/90	95
Ácido tartárico	Espectrofotometria UV/Vis	MIVM-06	133
Açúcares redutores	Defecação + oxiredução + gravimetria	Portaria n.º 985/82	554
Açúcares totais	Defecação + oxiredução + gravimetria	Portaria n.º 985/82	632
Anidrido sulfuroso combinado	Iodometria	MIVM-05	109
Anidrido sulfuroso livre	Iodometria	MIVM-05	109
Anidrido sulfuroso total	Cálculo	MIVM-05	= P. Anidrido sulfuroso livre + P. Anidrido sulfuroso combinado
Antocianias ionizadas	Espectrofotometria UV/Vis	MIVM-09	= P. Antocianias Ionizadas+P. Índice de Ionização

## 3 - Análise de vinhos comuns (cont.)

Determinação	Princípio/técnica	Documento referência	Pontuação
Antocianas totais	Espectrofotometria UV/Vis	MIVM-10	178
Características cromáticas	Espectrofotometria UV/Vis	Reg. (CEE) n.º 2676/90 - vinhos tintos e rosados	128
	Espectrofotometria UV/Vis	MIVM-11 - vinhos brancos	94
3,5 - Diglucosido da malvidina	Fluorimetria	Recueil O.I.V. (1990)	199
Extracto não redutor	Cálculo	Reg. (CEE) n.º 2676/90	= P. Açúcares totais + P. Extracto seco total
Extracto seco total	Cálculo	Reg. (CEE) n.º 2676/90	= P. Acidez volátil + P. Massa volúmica + P. Título alcoométrico
Fermentação maloláctica	Pesquisa	MIVM-12	136
Índice de ionização	Espectrofotometria UV/Vis	MIVM-13	178
Índice de polimerização	Espectrofotometria UV/Vis	MIVM-14	178
Índice Folin-Ciocalteu	Espectrofotometria UV/Vis	Reg. (CEE) n.º 2676/90	101
Massa volúmica/Densidade relativa	Densimetria - areometria (não corrigida do anidrido sulfuroso)	Reg. (CEE) n.º 2676/90	85
	Densimetria - areometria (corrigida do anidrido sulfuroso)	Reg. (CEE) n.º 2676/90	= 85 + P. Anidrido sulfuroso total
pH	Potenciometria	Reg. (CEE) n.º 2676/90	68
Título alcoométrico vol. adquirido	Destilação + densimetria- areometria	NP 2143 (1987)	163

Programas analíticos para diagnóstico de vinhos comuns	Pontuação
<b>VC1</b> [Conjunto formado pelas determinações de anidrido sulfuroso livre e total, acidez total, volátil e fixa, pH, massa volúmica (corrigida do anidrido sulfuroso), título alcoométrico vol. adquirido, extracto seco total, açúcares totais e 3,5 - diglucosido da malvidina ]	770
<b>VC2</b> [Conjunto formado pelas determinações de anidrido sulfuroso livre e total, acidez total, volátil e fixa, pH, massa volúmica (não corrigida do anidrido sulfuroso), título alcoométrico vol. adquirido, extracto seco total, açúcares totais e 3,5 - diglucosido da malvidina ]	770
<b>VC3</b> [Conjunto formado pelas determinações de anidrido sulfuroso livre e total, acidez total, volátil e fixa, pH, massa volúmica (corrigida do anidrido sulfuroso), título alcoométrico vol. adquirido, extracto seco total, açúcares totais, 3,5 - diglucosido da malvidina e fermentação maloláctica ]	838
<b>VC4</b> [Conjunto formado pelas determinações de anidrido sulfuroso livre e total, acidez total, volátil e fixa, pH, massa volúmica (não corrigida do anidrido sulfuroso), título alcoométrico vol. adquirido, extracto seco total, açúcares totais, 3,5 - diglucosido da malvidina e fermentação maloláctica ]	838

## 4 - Análise de vinhos generosos

Determinação	Princípio/técnica	Documento referência	Pontuação
Acidez fixa	Cálculo	Reg. (CEE) n.º 2676/90	= P <sub>2</sub> Acidez total + P. Acidez volátil
Acidez total	Titulação potenciométrica	Reg. (CEE) n.º 2676/90	81
Acidez volátil	Destilação + titrimetria	Reg. (CEE) n.º 2676/90	95
Ácido cítrico	Mét. Enzimático + espectrofotometria UV/Vis	Reg. (CEE) n.º 2676/90	2523
Ácido sórbico	Espectrofotometria UV/Vis	Reg. (CEE) n.º 2676/90	291
Açúcares redutores c/ defecação	Titrimetria de oxi-redução	MIVM-15	194
Açúcares redutores s/ defecação	Titrimetria de oxi-redução	MIVM-15	110
Açúcares totais c/ defecação	Titrimetria de oxi-redução	MIVM-15	358
Açúcares totais s/ defecação	Titrimetria de oxi-redução	MIVM-15	273
Anidrido sulfuroso combinado	Iodometria	MIVM-05	109
Anidrido sulfuroso livre	Iodometria	MIVM-05	109
Anidrido sulfuroso total	Cálculo	MIVM-05	= P. Anidrido sulfuroso livre + P. Anidrido sulfuroso combinado
Cinzas	Incineração + pesagem	Reg. (CEE) n.º 2676/90	225
3,5 - Diglucosido da malvidina	Fluorimetria	Recueil O.I.V. (1990)	199
Etanal	Cromatografia em fase gasosa	Reg. (CEE) n.º 2870/00	= 776 + P. Título alcoométrico vol. adquirido
Acetato de etilo			
Acetal			
Metanol			
2-Butanol			
1-Propanol			
Isobutanol (2-Metil-1-propanol)			
Álcool alílico (2-Propeno-1-ol)			
1-Butanol			
2-Metil-1-butanol			
3-Metil-1-butanol			
Álcoois superiores totais			
Extracto não redutor c/ defecação			
Extracto não redutor s/ defecação	Cálculo	Reg. (CEE) n.º 2676/90	= P. Açúcares totais s/ defecação + P. Extracto seco total
Extracto seco total	Cálculo	Reg. (CEE) n.º 2676/90	= P. Acidez volátil + P. Massa volúmica + P. Título alcoométrico vol. adquirido
Grau Baumé	Areometria	MIVM-04	69
Massa volúmica/Densidade relativa	Densimetria - areometria (não corrigida do anidrido sulfuroso)	Reg. (CEE) n.º 2676/90	85
pH	Potenciometria	Reg. (CEE) n.º 2676/90	68
Título alcoométrico vol. adquirido	Destilação + densimetria- areometria	NP 2143 (1987)	163
Título alcoométrico vol. Total c/ defecação	Cálculo	Reg. (CEE) n.º 1493/1999	= P. Açúcares totais c/ defecação + P. Título alcoométrico vol. adquirido

**4 - Análise de vinhos generosos (cont.)**

Determinação	Princípio/técnica	Documento referência	Pontuação
Título alcoométrico vol. Total s/ defecação	Cálculo	Reg. (CEE) n.º 1493/1999	= P. Açúcares totais s/ defecação + P. Título alcoométrico vol. adquirido

Programas analíticos para diagnóstico de vinhos generosos	Pontuação
<b>VG1</b> [Conjunto formado pelas determinações de acidez volátil, grau baumé e título alcoométrico vol. adquirido]	164
<b>VG2</b> [Conjunto formado pelas determinações de acidez total, volátil, grau baumé e título alcoométrico vol. adquirido]	204
<b>VG3</b> [Conjunto formado pelas determinações de acidez volátil, grau baumé, título alcoométrico vol. adquirido e 3,5 - diglucosido da malvidina]	264
<b>VG4</b> [Conjunto formado pelas determinações de acidez total, volátil, grau baumé, título alcoométrico vol. adquirido e 3,5 - diglucosido da malvidina]	304
<b>VG5</b> [Conjunto formado pelas determinações de acidez total, volátil e fixa, grau baumé, pH, massa volúmica (não corrigida do anidrido sulfuroso), título alcoométrico vol. adquirido, extracto seco total, açúcares totais s/ defecação, extracto não redutor s/ defecação e 3,5 - diglucosido da malvidina]	516
<b>VG6</b> [Conjunto formado pelas determinações de anidrido sulfuroso livre e total, acidez total, volátil e fixa, grau baumé, pH, massa volúmica (não corrigida do anidrido sulfuroso), título alcoométrico vol. adquirido, extracto seco total, açúcares totais c/ defecação, extracto não redutor e 3,5 - diglucosido da malvidina]	668
<b>VG7</b> [Conjunto formado pelas determinações de anidrido sulfuroso livre e total, acidez total, volátil e fixa, grau baumé, pH, massa volúmica (não corrigida do anidrido sulfuroso), título alcoométrico vol. adquirido, extracto seco total, açúcares totais s/ defecação, extracto não redutor e 3,5 - diglucosido da malvidina]	626

**5 - Análise de licores**

Determinação	Princípio/técnica	Documento referência	Pontuação
Açúcares totais c/ defecação	Titrimetria de oxi-redução	MIVM-15	358
Açúcares totais s/ defecação	Titrimetria de oxi-redução	MIVM-15	273
Título alcoométrico vol. adquirido	Destilação + densimetria-areometria	NP 2143 (1987)	163

## 5 - Análise de licores (cont.)

Programas analíticos para diagnóstico de licores	Pontuação
<b>LI1</b> [Conjunto formado pelas determinações de açúcares totais c/ defecação e Título alcoométrico vol. adquirido]	260
<b>LI2</b> [Conjunto formado pelas determinações de açúcares totais s/ defecação e Título alcoométrico vol. adquirido]	218

## 6 - Análise de aguardentes

Determinação	Princípio/técnica	Documento referência	Pontuação
Acidez total	Titulação colorimétrica	NP-2139 (1987)	78
Acidez fixa	Destilação + titrimetria	MIVM-19	101
Acidez volátil	Cálculo	MIVM-18	P. Acidez total + P. Acidez fixa
Álcoois superiores totais c/ destilação	Cromatografia em fase gasosa	Reg. (CE) n.º 2870/00	= 776+ P. Título alcoométrico vol. real
Álcool Alílico c/ destilação			
Aldeídos totais(etanal+acetal) c/ destilação			
1-Butanol c/ destilação			
2-Butanol c/ destilação			
Ésteres totais (acetato de etilo) c/ destilação			
Isobutanol c/ destilação			
Metanol c/ destilação			
2-Metil-1-butanol c/ destilação			
3-Metil-1-butanol c/ destilação			
1-Propanol c/ destilação			
Substâncias voláteis c/ destilação			
Álcoois superiores totais s/ destilação	Cromatografia em fase gasosa	Reg. (CE) n.º 2870/00	= 776+ P. Título alcoométrico vol. bruto
Álcool Alílico s/ destilação			
Aldeídos toais(etanal+acetal) s/ destilação			
1-Butanol s/ destilação			
2-Butanol s/ destilação			
Ésteres totais (acetato de etilo) s/ destilação			
Isobutanol s/ destilação			
Metanol s/ destilação			
2-Metil-1-butanol s/ destilação			
3-Metil-1-butanol s/ destilação			
1-Propanol s/ destilação			
Substâncias voláteis s/ destilação			

**6 - Análise de aguardentes (cont.)**

Determinação	Princípio/técnica	Documento referência	Pontuação
Extracto seco total	Gravimetria	NP-3684(1990)	519
Título alcoométrico vol. adquirido bruto	Densimetria-areometria	NP 2143 (1987)	85
Título alcoométrico vol. adquirido real	Destilação + densimetria-areometria	NP 2143 (1987)	163

Programas analíticos para diagnóstico de aguardentes	Pontuação
<b>AG1</b> [Conjunto formado pelas determinações de extracto seco total, substâncias voláteis c/ destilação e título alcoométrico vol. adquirido real]	780
<b>AG2</b> [Conjunto formado pelas determinações de extracto seco total, substâncias voláteis s/ destilação e título alcoométrico vol. adquirido bruto ]	740
<b>AG3</b> [Conjunto formado pelas determinações de extracto seco total, metanol, substâncias voláteis c/ destilação e título alcoométrico vol. adquirido real]	780

**7 - Análise de genebra**

Determinação	Princípio/técnica	Documento referência	Pontuação
Título alcoométrico vol. adquirido	Destilação + densimetria-areometria	NP 2143 (1987)	163

**8 - Análise de álcool etílico/vínico**

Determinação	Princípio/técnica	Documento referência	Pontuação
Acidez total	Titulação potenciométrica	Reg. (CE) n.º 625/03	= 167+P. Título alcoométrico vol. adquirido
Álcoois superiores totais	Espectrofotometria UV/Vis	Reg. (CE) n.º 625/03	= 564+P. Título alcoométrico vol. adquirido
Aldeídos totais	Espectrofotometria UV/Vis	Reg. (CE) n.º 625/03	= 351+P. Título alcoométrico vol. adquirido
Bases azotadas voláteis	Microdifusão de Conway	Reg. (CE) n.º 625/03	= 175+P. Título alcoométrico vol. adquirido
Descoloração da solução de permanganato	Cronometria+colorimetria	Reg. (CE) n.º 625/03	169
Ésteres totais	Espectrofotometria UV/Vis	Reg. (CE) n.º 625/03	= 239+P. Título alcoométrico vol. adquirido
Extracto seco total	Gravimetria	Reg. (CE) n.º 625/03	= 180+P. Título alcoométrico vol. adquirido

**8 - Análise de álcool etílico/vínico (cont.)**

Determinação	Princípio/técnica	Documento referência	Pontuação
Furfural	Cronometria+colorimetria	Reg. (CE) n.º 625/03	184
Massa volúmica a 20°C/Densidade relativa	Cálculo	MIVM-02	= P. Título alcoométrico vol. adquirido
Metanol	Cromatografia em fase gasosa	Reg. (CE) n.º 625/03	= 602+P. Título alcoométrico vol. adquirido
Prova organoléptica	Pesquisa	Reg. (CE) n.º 625/03	238
Título alcoométrico vol. adquirido real	Areometria	MIVM-01	85
<b>Programa analítico para diagnóstico de álcoois vínicos/etílicos</b>		<b>Pontuação</b>	
AL1 [Conjunto formado pelas determinações de Acidez total , álcoois superiores totais, aldeídos totais, bases azotadas voláteis, descoloração da solução de permanganato, ésteres totais, extracto seco total, furfural, massa volúmica a 20°C/densidade relativa, metanol, prova organoléptica e título alcoométrico volúmico real]		1477	

**9 - Análise de cana-de-açúcar**

Determinação	Princípio/técnica	Documento referência	Pontuação
Grau Sacarimétrico	Refractometria	MIVM-16	65

**10 - Análise de sidra**

Determinação	Princípio/técnica	Documento referência	Pontuação
Acidez total	Titulação potenciométrica	Reg. (CEE) n.º 2676/90	81
Acidez volátil	Destilação + titrimetria	Reg. (CEE) n.º 2676/90	95
Açúcares totais	Defecação + oxiredução + gravimetria	Portaria n.º 985/82	632
Anidrido sulfuroso livre	Iodometria	MIVM-05	109
Anidrido sulfuroso combinado	Iodometria	MIVM-05	109
Anidrido sulfuroso total	Cálculo	MIVM-05	= P. Anidrido sulfuroso livre + P. Anidrido sulfuroso combinado
Título alcoométrico vol. adquirido	Destilação + densimetria-areometria	NP 2143 (1987)	163

**10 - Análise de sidra (cont.)**

<b>Programa analítico para diagnóstico de sidras</b>	<b>Pontuação</b>
<b>S1</b> [Conjunto formado pelas determinações de Acidez volátil, Anidrido sulfuroso livre e Anidrido sulfuroso total];	156
<b>S2</b> [Conjunto formado pelas determinações de Acidez total, Acidez volátil, Título alcoométrico volúmico real, Anidrido sulfuroso livre, Anidrido sulfuroso total e Açúcares totais];	594

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)